PROJETO DE INDICAÇÃO Nº461/2021

Considerando que o art. 205 da Constituição Federal preceitua que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando a Lei Orgânica do Município de Salvador, em seu Capítulo II, que trata "DA EDUCAÇÃO", nos traz em seu art. 182 de que a educação é direito de todos e será promovida e incentivada pelo Município, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando o disposto no art. 183 da LOM de que compete ao Município, em conjunto com os Poderes Públicos Federal e Estadual, assegurar o ensino público gratuito e de qualidade, em todos os níveis, acessível a todos, sem nenhum tipo de discriminação por motivos econômicos, ideológicos, culturais, sociais e religiosos e deficiência física, mental ou sensorial;

Considerando que nos termos do §1º do art. 183 da Lei Orgânica Municipal o Município atuará, prioritariamente, no ensino fundamental;

Considerando que o bairro de Stella Maris foi concebido em meados dos anos 80 entre o bairro de Itapuã e o Aeroporto Internacional de Salvador, situado no lado norte da cidade, tendo sua origem por meio de um loteamento;

Considerando que de acordo com os dados do Censo 2010, o bairro de Stella Maris contava com uma população total de 20.641 habitantes, a maior parte se autodeclarou parda (43,31%), do sexo feminino (52,26%) e se encontrava na faixa etária de 20 a 49 anos (53,33%). No que diz respeito aos domicílios, 3,44% dos responsáveis não eram alfabetizados e apesar de 33% estar na faixa de 5 a 10 salários mínimos, a renda média dos responsáveis por domicílio no bairro era de R$6.691. Já com relação a infraestrutura ofertada, 99,80% dos domicílios contavam com coleta de lixo, 98,47% com abastecimento de água e 86,61% com esgotamento sanitário;

Considerando que os dados apresentados já sofreram alterações e se expandiram;

Considerando que, atualmente, apesar de já ser um bairro consolidado, com um número expressivo de habitantes e uma grande quantidade de serviços ofertados, o bairro de Stella Maris não possui uma Unidade Escolar Pública da Rede Municipal para atendimento aos moradores do bairro;

Considerando que os moradores de Stella Maris ao necessitarem matricular seus filhos em uma escola pública de rede municipal, precisam procurar unidades escolares em outros bairros próximos;

Considerando, por fim, a necessidade da implementação de uma Unidade Escolar Pública Municipal no bairro de Stella Maris para atender aos moradores do bairro, bem como os moradores da Praia do Flamengo, Pedra do Sal, Marissol e Ipitanga, a fim de garantir o acesso à educação como preceitua a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Salvador;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a implementação de uma Unidade Escolar da Rede Pública Municipal no bairro de Stella Maris, nesta capital, a fim de atender a população desta localidade, bem como da Praia do Flamengo, Pedra do Sal, Marissol e Ipitanga

Salvador, 18 de agosto de 2021.



ANDRE FRAGA
Vereador